



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 9.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O “DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o “Dia Municipal do Pastor Evangélico” a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º O “Dia Municipal do Pastor Evangélico” será destinado a homenagear aos Pastores Evangélicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 321/2023, de autoria do Vereador Eraldo Chamone Marques)

LEI Nº 9.700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia do aniversário da cidade de Sete Lagoas, dia 24 (vinte e quatro) de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista nesta Lei tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância da história material e imaterial do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser adotadas várias ações e atividades juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos Patrimônios Públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes, e poderá ser dada total publicidade aos patrimônios e pontos turísticos existentes e os quais já deixaram de existir, bem como resgatar a história dos bairros da cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 323/2023, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA “D DE VACINAÇÃO CONTRA O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) - COMBATE E PREVENÇÃO”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia “D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção”, a ser realizado anualmente, e preferencialmente no dia 04 de março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV.

Art. 2º São objetivos do dia “D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção”:

I – promover campanhas, visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Pênis, dentre outros, causados pelo Papilomavírus Humano (HPV);

II – conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da aplicação da vacina contra o vírus do Papiloma Vírus Humano (HPV), na prevenção contra o câncer do colo de útero, o câncer de pênis e outros;

III – realizar em todo o Município a vacinação do público alvo da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 340/2023, de autoria da Vereadora Ana Carolina Pontelo Canabrava)

LEI Nº 9.702, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana de Educação Antirracista no Município de Sete Lagoas”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 do mês de março, Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação Antirracista tem por finalidade:

I - promover o valor democrático da igualdade racial como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II - articular os diferentes setores da sociedade para fazer cessar violências e discriminações de cunho racista e responsabilizar os agressores;

III - promoção das legislações existentes para fazer reconhecer as diversas expressões de racismo;

IV - veiculação de comunicação social para conscientização quanto ao combate ao racismo e suas expressões mais comuns;

V - fomentar a discussão sobre programas e políticas de ação afirmativa;

VI - fomentar estratégias para o enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

VII - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa escolares, que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

VIII - incentivar a produção e a divulgação de publicações relacionadas a população negra.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 381/2023, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar no Município de Sete Lagoas/MG.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente na primeira semana de agosto, a fim de abranger o dia 07 de agosto, Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica familiar.

Art. 2º O objetivo da realização da Semana instituída por esta Lei é conscientizar a população setelagoana sobre a gravidade desses tipos de violências, bem como, promover a prevenção, o acolhimento e o apoio às vítimas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 394/2023, de autoria da Vereadora Heloísa Diniz Frois)

LEI Nº 9.713, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA “DONA NIQUITA” NO BAIRRO PAÇO DE SÃO CARLOS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “DONA NIQUITA” a atual via local 03 (três), situada no Bairro Paço de São Carlos, que inicia-se na confluência da Via Distribuidora 04 (quatro), Via Distribuidora 03 (três) e Via Local 02 (dois), entre a quadra 01 (um) e a lagoa, e termina em cul-de-sac entre a mesma quadra 01 (um) e lagoa, conforme mapa, no mesmo bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 433/2023, de autoria da Vereadora Heloísa Diniz Frois)

LEI Nº 9.715, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA VIA PÚBLICA A AVENIDA CLEDE VIEIRA MARQUES NO BAIRRO RESIDENCIAL ANTARES.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “CLEDE VIEIRA MARQUES” a atual Avenida A (a), localizada no Bairro Residencial Antares, que inicia-se na Rua Metalúrgico Hilário Correa da Silva (Rua R) do Bairro Dona Silva (Limítrofe), entre a Quadra 08 (oito) do Bairro Dona Sílvia e Quadra X (x) do Bairro Residencial Antares e termina no limite do loteamento Residencial Antares com terreno de Luiz Filipe entre a Área Verde 01 (um) e Área Verde 02 (dois).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 299/2023, de autoria do Vereador Roney Geraldo Gomes)

LEI Nº 9.716, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI NA CIDADE DE SETE LAGOAS, A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO ELEITORAL”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a “Semana Municipal da Conscientização Eleitoral” a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 26 de junho.

Art. 2º A data a que se refere o artigo 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados à conscientização eleitoral para todos os municípios.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização Eleitoral tem como objetivos:

- I – esclarecer a população sobre a importância e os efeitos do exercício do voto;
- II – apresentar o histórico da conquista do voto direto;
- III – estimular o exercício da cidadania por meio do voto como instrumento de participação popular;
- IV – apresentar aos cidadãos noções básicas do sistema eleitoral brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria do Vereador Roney Geraldo Gomes)

LEI Nº 9.717, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A “SEMANA MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Marcus Vinícius de Oliveira Silva de Conscientização da Saúde Mental das Crianças e Adolescentes no Município de Sete Lagoas”, a ser comemorada na semana que compreender o dia 4 de março anualmente.

Art. 2º A Semana Marcus Vinícius de Oliveira Silva de Conscientização da Saúde Mental das Crianças e Adolescentes tem como objetivos:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

I - atenção integral às necessidades psicossociais de crianças e adolescentes;

II - orientar sobre a importância da proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes;

III - a prevenção e o monitoramento do suicídio de crianças e adolescentes, visando à redução dos seus índices;

IV - desenvolvimento de ações interdisciplinares, destinadas a garantir a prevenção de adoecimento psíquicos de crianças e adolescentes, visando a diminuição de fatores de risco e ao aumento dos fatores de proteção.

Art. 3º Durante estas comemorações da Semana Marcus Vinícius de Oliveira Silva de Conscientização da Saúde Mental das Crianças e Adolescentes poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema, visando à conscientização da população sobre a saúde mental das crianças e adolescentes;

II – incentivo à realização da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à sua saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 328/2023, de autoria do Vereador Caio Lucius Valace de Oliveira Silva)

LEI Nº 9.718, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O “DIA DA CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o “Dia da Caminhada de Conscientização para adoção de crianças e adolescentes” a ser realizada anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º A Caminhada de Conscientização para adoção de crianças e adolescentes tem por objetivo promover a participação da população e apoio à causa, como mecanismo de sensibilização da importância da adoção no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 380/2023, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)

LEI Nº 9.719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, no Município de Sete Lagoas”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 01 de outubro de cada ano.

Art. 2º A semana com o intuito de orientar os idosos terá como objetivos:

I - a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a navegação na internet;

II - a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico;

III - a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

IV - a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

Art. 3º A semana a que se refere o artigo 1º desta Lei será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, cursos e outros eventos relacionados a orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 389/2022, nos termos do Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Rodrigo Braga da Rocha)

LEI Nº 9.720, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O MÊS OUTUBRO ROXO E O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CHAMP1”, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas/MG o mês “Outubro roxo” e o dia 13 de outubro, como mês e dia de conscientização do CHAMP1 - Chromosome Alignment-Maintaining Phosphoprotein, a ser dedicado anualmente no Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha será um X na cor roxa, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, rede social, logradouros públicos e monumentos na cor roxa.

Art. 2º A instituição do mês “Outubro Roxo” e o dia 13 do referido mês, tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre esta doença rara CHAMP1 - Chromosome Alignment-Maintaining Phosphoprotein, incentivar a pesquisa, a tratamentos eficazes, detecção precoce, apoio familiar e defesa do paciente diagnosticado com CHAMP1;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas e privada para ações, estratégias e planos para conscientizar a população, famílias, escolas sobre a CHAMP1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 396/2023, de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros)

LEI Nº 9.721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA “RUA NEGO AVELINO” A RUA 09 (NOVE), NO BAIRRO VITÓRIA DA UNIÃO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Rua Nego Avelino, a atual Rua 09 (nove), que inicia-se na Rua 02 (dois) entre as quadras 20 (vinte) e 22 (vinte e dois), e termina na Avenida D (dê), entre as mesmas quadras 20 (vinte) e 22 (vinte e dois), no bairro Vitória da União, no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 447/2023, de autoria do Vereador Caio Lucius Valace de Oliveira Silva)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

LEI Nº 9.722, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A SEMANA DO “NÃO TE JULGO, TE AJUDO”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO”, que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da semana do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO”:

I – divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como: depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;

II – promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, palestras e na distribuição de material informativo;

III – fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;

IV – esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras;

V – prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como o apoio das respectivas famílias afetadas;

VI – criar eventos para debater os problemas sociais ligados os pensamentos suicidas e a automutilação e medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e na valorização da vida.

Art. 3º Como atividades da Semana do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” poderão ser realizadas, por entidades e associações, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, shows, peças teatrais, apresentações musicais, apresentações de dança e outras atividades pertinentes.

Parágrafo único. Na semana do “NÃO TE JULGO, TE AJUDO” poderão ser distribuídos materiais informativos como cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção ao suicídio e da automutilação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 455/2023, de autoria do Vereador José Carlos Galdino de Lima)

LEI Nº 9.723, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO AO DESCARTE CORRETO DO LIXO ELETRÔNICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da conscientização ao descarte correto do lixo eletrônico no Município de Sete Lagoas”, a ser celebrado no dia 14 de outubro de cada ano.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 468/2023, de autoria da Mesa Diretora / Parlamento Jovem)

LEI Nº 9.737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, nos termos desta Lei, autorizado a conceder o direito real de uso de uma área de terreno do Patrimônio Público do Município de Sete Lagoas, medindo 8.074,00m², integrante da área total de 196.678,79m², resultante da fusão dos lotes 01, 02-B e 03 da quadra A1, situada no Bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira, conforme registro na matrícula nº 55.910, Livro 2/RG, do Cartório 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º A concessão do direito real de uso tratada nesta Lei será outorgada a título oneroso, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, observada a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos e os critérios previstos em edital específico.

§ 2º A outorga, objeto da presente Lei, deverá ser formalizada por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei.

§ 3º A área a que se refere a presente concessão tem por objetivo fomentar atividades comerciais e industriais e as políticas de desenvolvimento econômico do Município, devendo a concessionária vencedora do certame observar os seguintes prazos, a contar da homologação do procedimento licitatório, sob pena de revogação da concessão:

I - assumir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a guarda, manutenção, vigilância e limpeza da área;

II - no caso de edificações, concluí-las no prazo de 03 (três) anos.

§ 4º Para fins de licenciamento da atividade e edificações, a concessionária deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 209/2017 - Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.

§ 5º Fazem parte integrante desta Lei o croqui, o memorial descritivo, o laudo de avaliação e a Certidão de Registro Imobiliário da área descrita no “caput” deste artigo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Art. 2º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei será estabelecida pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos todos os requisitos e encargos previstos nesta Lei.

§ 1º Como condição para outorga da concessão da área mencionada no artigo anterior, a concessionária deverá realizar, a título de encargo, as obras de construção e paisagismo de Praça no Bairro Santa Maria, nesta cidade, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciar as obras e concluí-las no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da homologação do procedimento licitatório, ficando ainda responsável pelos reparos e manutenção da praça durante o prazo de vigência da concessão.

§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior deverão ser executadas conforme projeto e planilhas de preços, que fazem parte integrante desta Lei, previamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte e de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, as quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras, reparos e manutenção da praça.

§ 3º Será permitida a concessionária a colocação de placa publicitária na Praça, demonstrando sua parceria com o Poder Público Municipal, respeitando os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes e no edital de licitação.

§ 4º Além dos requisitos e encargos previstos nesta Lei, o edital de licitação poderá prever outras exigências e condições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os critérios de julgamento das propostas e os parâmetros de desempate.

Art. 3º A concessionária não poderá, sob pena de imediata revogação da outorga da concessão:

- I - transferir a concessão a terceiros, total ou parcialmente;
- II - executar obras no imóvel sem o prévio licenciamento pelo órgãos municipais;
- III - instalar ou utilizar no local atividades ou equipamentos proibidos por lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ou, caso ocorra a extinção da empresa Concessionária, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(Originária do Projeto de Lei nº 552/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.739, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.

Seção II Do ingresso e regime jurídico

Art. 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos e no Plano de Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou dos demais servidores públicos.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família, decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- II – ter concluído o ensino médio.

Seção III



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Das atribuições

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea “c”, do inciso XVI, do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde tem como atividade precípua, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência, sempre em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 9º São consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos 06 (seis) meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos, motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10 Cabe ao Agente Comunitário de Saúde, que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, realizar em sua área geográfica de atuação, assistidos por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

Art. 11 O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 12 São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 13 É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Art. 14 O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Seção I Das férias

Art. 15 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, após 12 (doze) meses de exercício, adquirirá direito a férias regulamentares na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 12 (doze) vezes, consecutivas ou não, no período aquisitivo;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 13 (treze) a 21 (vinte e um) faltas, consecutivas ou não, no período aquisitivo;

III – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 22 (vinte e dois) a 32 (trinta e dois) dias de faltas, consecutivas ou não, no período aquisitivo, observando o disposto no artigo 46, inciso I, alíneas “b” e “c”, desta Lei.

§ 1º Durante as férias, o agente terá direito a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 2º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 3º As horas-extras serão consideradas na remuneração das férias e serão calculadas com base na média aritmética do número de horas trabalhadas no período aquisitivo.

§ 4º É vedada a conversão de férias em espécie, salvo por motivo relevante e justificado interesse público e com limitação a 10 (dez) dias.

§ 5º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço, salvo o disposto no artigo 16 desta Lei.

§ 6º O gozo de férias de que trata este artigo será remunerado com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal.

§ 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, quando do desligamento de suas funções, perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiverem direito, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 16 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de estado de emergência ou de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 17 É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, à critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos, nenhum dos quais poderão ser inferiores a 10 (dez) dias.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

§ 2º As férias excepcionalmente não gozadas, por necessidade do serviço, a critério do Chefe Imediato e do Secretário Municipal de Saúde, poderão ser indenizadas.

Art. 18 Caberá à Chefia Imediata organizar, no mês de dezembro, a escala de férias de seus subordinados para o ano seguinte, que poderá ser alterada de acordo com as conveniências do serviço e com os direitos dos Agentes.

§ 1º Organizada a escala de férias, os Agentes deverão tomar conhecimento, através de documento, apresentado pela sua chefia imediata.

§ 2º Caso não ocorra o que preconiza o *caput* deste artigo, não será considerado como acúmulo as férias não gozadas, mantendo os Agentes o direito a gozá-las quando assim decidir.

Seção II **Das licenças**

Art. 19 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, poderão ser licenciados:

I - para tratamento de sua saúde;

II – para licença à gestante e à adotante;

III – quando acometido por doença profissional ou acidente de trabalho;

IV - por nascimento de filho, ou adoção, a título de licença paternidade;

V - licença de aniversário;

VI - licença para participação em concurso público;

VII - licença para doação de sangue.

Subseção I **Da licença para tratamento de saúde**

Art. 20 A licença para tratamento de saúde será concedida conforme regulamentado pelas normas do Regime Previdenciário vigente.

§ 1º A Licença para tratamento de saúde de 02 (dois) até 15 (quinze) dias será precedida de inspeção efetuada pelo serviço médico do órgão municipal competente, conforme regulamentação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 2º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do Agente ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 21 Mediante Laudo Médico, emitido pelo serviço médico do órgão ou entidade, o Agente receberá todas as orientações necessárias e terá atendimento prioritário, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Administração Direta e Indireta.

Subseção II **Da licença à gestante e à adotante**

Art. 22 A licença à gestante e à adotante será concedida conforme regulamentação das normas do Regime Previdenciário vigente, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prorrogá-la por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação estabelecida neste artigo será garantida à Agente que apresentar requerimento até o final do quarto mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença à gestante, com a duração de 120 (cento e vinte dias), de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º No período da prorrogação da licença à gestante, a Agente não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a Agente perderá o direito à prorrogação da licença.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Subseção III

Da licença por doença profissional ou acidente de trabalho

Art. 23 A licença por doença profissional ou por acidente de trabalho será concedida conforme regulamentação das normas do Regime Previdenciário vigente.

Art. 24 A Licença será concedida, com remuneração integral, ao Agente acometido de doença profissional ou acidente de trabalho.

Art. 25 Equiparam-se Acidente de Trabalho, para efeito desta Lei:

I - acidente de trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço do Município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho;

II - doença profissional ou do trabalho, assim entendida, inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade;

III - acidente que ligado ao trabalho, embora não tenha causa única, tenha contribuído para morte, a perda ou redução para capacidade de trabalho;

IV - a doença proveniente de contaminação acidental do Agente no exercício de sua atividade;

V - ato de sabotagem ou de terrorismo, provocados por terceiros, inclusive companheiros de trabalho, no local e horário de trabalho;

VI - ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

VII - prática de imprudência, negligência ou imperícia de terceiros ou companheiros de trabalho;

VIII - ato de pessoa privada que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho;

IX - acidente sofrido pelo Agente, no período destinado às refeições ou descanso ou por satisfação de necessidades fisiológicas no local de trabalho, durante o horário deste.

Art. 26 Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeito desta Lei, acidente sofrido pelo Agente ainda que fora do local e horário de trabalho:

I - na execução de ordens ou realização de serviços sob autoridade do órgão competente;

II - na prestação espontânea de serviço, na área de sua competência funcional, para evitar prejuízo ao Município ou proporcionar proveito;

III - em viagens a serviço do Município, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do Agente;

IV - acidente de trajeto é aquele sofrido pelo Agente, no percurso de sua residência para o trabalho ou vice-versa, desde que este percurso seja usual e não tenha sido interrompido ou alterado por interesse pessoal, que haja ocorrência policial e/ou testemunhas.

Art. 27 A Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, deverá ser emitida para todo acidente ou doença, relacionados com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade, emissão esta de responsabilidade do órgão responsável pela Fiscalização em Segurança do Trabalho, após comunicado prévio do órgão de Gestão de Recursos Humanos, para as devidas providências de fiscalização, inspeção, investigação e análise do acidente, para a devida emissão da CAT.

§ 1º O acidente de trabalho deverá ser comunicado à Chefia Imediata, bem como, ao órgão de Gestão de Pessoal, preferencialmente até o primeiro dia útil após o acidente, para as devidas medidas cabíveis.

§ 2º Caberá ao órgão de Gestão de Pessoal ou Recursos Humanos, salvo em caso de impossibilidade absoluta, comunicar o acidente ao Instituto Previdenciário competente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Quando o acidente causar morte do Agente, a Chefia imediata ou órgão de Gestão de Pessoal do mesmo, deverá comunicá-lo também às autoridades policiais.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

§ 4º A Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, deverá conter informações minuciosas, como dados do acidentado, dados do acidente, inclusive se for o caso, registros policiais.

Subseção IV

Licença por nascimento de filho, ou adoção, à título de licença paternidade

Art. 28 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Agente terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou adoção e comprovado pela respectiva certidão de nascimento ou guarda judicial, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prorrogá-la por 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação será concedida ao Agente que requeira tal benefício até o último dia da licença ordinária de 05 (cinco) dias, com início no dia subsequente ao término da citada licença.

§ 2º O disposto neste artigo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo 2º deste artigo, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 4º O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo 4º deste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Subseção V

Da licença de aniversário

Art. 29 A Licença de Aniversário será devida aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, pelo seu aniversário, mediante conhecimento prévio da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Será concedido, 01 (um) dia de licença, podendo este ser gozado na data do aniversário, ou em até 60 (sessenta) dias após.

Subseção VI

Da licença para participação em concurso público

Art. 30 A Licença para participação em concurso público, será concedida ao Agente, mediante conhecimento prévio da Chefia Imediata e comprovação da inscrição no certame.

Parágrafo único. A Licença de que trata o *caput*, será concedida quando a realização da prova do concurso público, for realizada em dia de trabalho do Agente.

Subseção VII

Da licença para doação de sangue

Art. 31 O Agente que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 03 (três) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

§ 1º A folga de serviço referida no *caput* deste artigo ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o Agente em questão tenha doado o sangue.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um atestado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

§ 3º O Agente deverá apresentar o atestado da doação de sangue para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá encaminhar ao setor de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas providências.

Subseção VIII



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Do tempo de serviço

Art. 32 Será considerado como de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

I - casamento, 08 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

II - luto pelo falecimento de pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã), neto (a), de 07 (sete) dias consecutivos a contar do falecimento;

III - luto de 02 (dois) dias, a contar da data do falecimento: tio, tia, sobrinho, sobrinha, cunhado, cunhada, genro, nora, sogro e sogra;

IV - luto de 03 (três) dias, a contar da data do falecimento do avô e/ou avó;

V - luto de 01 (um) dia, a contar da data do falecimento de parente de 3º e 4º graus, não previsto no inciso III deste artigo;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Seção III

Da jornada de trabalho, da remuneração e das vantagens

Art. 33 Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, o Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 34 O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser paritário.

Art. 35 Em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior ao piso salarial profissional nacional, fixado em 02 (dois) salários mínimos, sendo sua aplicação condicionada ao repasse de recursos da União ao Município, ajustado anualmente de acordo com a política nacional remuneratória e de valorização dos profissionais que exercem as referidas atividades, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 36 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão por meio de perícia, a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, no Decreto Federal nº 93.412, de 14 de outubro de 1986 e na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e demais normas reguladoras federais e municipais, ou legislação posterior que vier a substituí-las.

§ 2º O exercício de trabalho em condições insalubres assegurará ao servidor a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifique a insalubridade em grau máximo, médio ou mínimo.

Art. 37 Nenhum Agente poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Art. 38 A frequência será apurada por meio de ponto manual, eletrônico ou magnético.

Art. 39 O ponto é o registro pelo qual verificar-se-ão, diariamente, a entrada e a saída dos Agentes em serviço.

§ 1º Salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento, é vedado dispensar o Agente de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 2º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 40 O Agente perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

II - a remuneração equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 40 (quarenta) minutos;

Art. 41 No caso de faltas sucessivas incluindo jornadas diferenciadas, serão computados, para efeito de desconto, o repouso semanal remunerado e feriados intercalados.

Art. 42 Ao Agente, será concedida décimo terceiro correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o mesmo fizer jus durante o ano, por mês de efetivo exercício.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será computada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§ 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para fins de cálculo da remuneração.

§ 3º Para efeito de cálculo do décimo terceiro, será considerada a média da remuneração percebida mensalmente pelo Agente.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal poderá antecipar, dentro do exercício financeiro o pagamento de parte da remuneração de que trata o artigo anterior.

Art. 44 Ficam criadas as seguintes funções gratificadas para atuação na execução das atividades previstas nesta Lei:

I - 05 (cinco) Chefes de Área a serem escolhidos dentre os Agentes de Combate às Endemias que passarem no processo de seleção pública, com o recebimento de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, previsto no primeiro padrão da carreira;

II - 18 (dezoito) Chefes de Equipe a serem escolhidos dentre os Agentes de Combate às Endemias que passarem no processo de seleção pública, com o recebimento de 10% (dez por cento) do vencimento básico, previsto no primeiro padrão da carreira.

Parágrafo único. As atribuições das funções previstas no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo III desta Lei.

Seção IV Das proibições

Art. 45 Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é proibido:

I - valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;

II - exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Municipal;

III - dedicar-se a assuntos particulares durante o horário de trabalho;

IV - portar armas nos locais de trabalho;

V - retirar das dependências da Administração Municipal, quaisquer tipos de materiais ou documentos, sem a devida autorização;

VI - registrar a frequência de outro Agente ou contribuir para fraudes no registro de frequência ou apuração;

VII - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

IX - utilizar recursos materiais e humanos da Municipalidade em trabalho ou atividade particular;

X - ausentar-se, em horário de expediente, bem como sair, antecipadamente, sem autorização da chefia imediata;

XI - exorbitar de sua autoridade ou função;

XII - deixar de acusar o recebimento de qualquer importância, indevidamente creditada em sua remuneração;

XIII - cometer outras faltas, que atrapalhem o andamento do expediente de trabalho.

Seção V



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Da rescisão contratual

Art. 46 O Município somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, mediante procedimento administrativo interno, garantido o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a Administração Pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
- h) descumprimento do disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei;
- i) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver o desligamento na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento interno da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para fins da rescisão unilateral disposta no *caput* deste artigo, o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá proceder com procedimento administrativo interno, garantido o contraditório e ampla defesa ao Agente, cabendo recurso junto a Comissão Permanente de Julgamento de Recursos Administrativos ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º Além das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

I - a pedido;

II - pela redução, extinção ou conclusão do programa;

III - pelo descumprimento do repasse pela União para o pagamento de piso salarial, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Seção VI Das disposições finais



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Art. 47 Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 48 Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da Administração Direta ou Indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 49 É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com exceção da possibilidade de atuação em cargos de direção, assessoramento ou chefia ligados à função desempenhada pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 50 As despesas referentes à aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.01.10.301.2402.2361.3319004000000.148 e 13.01.10.305.2405.2361.3319004000000.102 ou aquelas a estas correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 51 As contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias ficarão condicionadas ao repasse de recursos financeiros pela União.

Art. 52 No que esta Lei for silente, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 53 Ficam revogadas as disposições da Lei nº 8.436/2015.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

(Originária do Projeto de Lei nº 575/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

ANEXO I

Atividade	Vagas	Jornada semanal	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	300	40 h	R\$ 2.604,00
Agente de Combate às Endemias	300	40 h	R\$ 2.604,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Agente de Combate às Endemias

Atribuições:

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

- Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral;

- Vistoriar residências, terrenos baldios, indústrias, ferros velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de tratamento e/ou eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

- Realizar trabalho de conscientização populacional no ato das visitas domiciliares;
- Atuar em ações educativas em saúde;
- Realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais;
- Participar de eventos vinculados à saúde pública;
- Participar de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- Vistorias e detecção de locais suspeitos;
- Remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- Realizar trabalho de controle dos diversos reservatórios, hospedeiros, vetores, animais peçonhentos e sinantrópicos para o controle de zoonoses como: dengue, raiva, leptospirose, leishmaniose, febre amarela e outras;
- Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta primária de sangue em papel filtro ou com utilização de kits de teste rápido para diagnóstico da leishmaniose visceral canina e auxílio na eutanásia de animais positivos;
- Preparar e aplicar inseticidas em habitações, anexos e outros locais;
- Manuseio, operação e limpeza de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando necessário;
- Participar de reuniões, capacitações e outros eventos de mobilização social;
- Participar da elaboração do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica;
- Combate a vetores, pragas e animais peçonhentos causadores de infecções e infestações através de informação, educação e comunicação;
- Realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico, necessário para o desenvolvimento das ações educativas executadas pelos agentes de endemia;
- Identificar e propor a necessidade de uma ação educativa nos problemas levantados junto à população;
- Elaborar um plano de trabalho para as ações educativas;
- Realizar a articulação necessária com cada órgão e equipes multiprofissionais para desencadear as ações educativas;
- Avaliar os materiais educativos, tais como folhetos e cartazes e acompanhar a sua produção;
- Controlar estoques e fazer solicitações de novas aquisições de materiais educativos;
- Participar como monitor em treinamentos e reciclagens de agentes e outras atividades afins;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando necessário;
- Digitar relatórios técnicos, ofícios, memorando;
- Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com informática, material e patrimônio, arquivo, transporte e serviços gerais;
- Reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre as endemias e as medidas que estão sendo, ou, deverão ser adotadas para melhorar a situação;
- Trabalho administrativo vinculado a interesses do departamento;
- Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações em armadilhas específicas;
- Auxiliar em levantamento de áreas e locais de trabalho;
- Operar equipamentos de pesquisa de campo e laboratório;
- Execução de coleta endovenosa em cães no Programa de Controle da Leishmaniose Visceral;
- Execução do serviço de solicitação espontânea para coleta de sangue de animais no Programa de Controle da Leishmaniose Visceral;
- Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com captura de animais passíveis de remoção conforme legislação vigente;
- Atuar na aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores, pragas e animais peçonhentos causadores de infecções e infestações;
- Participar de campanhas de vacinação antirrábica animal como vacinador de cães e gatos ou como motorista/gerente de área;
- Atuar como motorista se necessário.

Agentes Comunitários de Saúde

Atribuições:

- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Chefe de Equipe

- Participar da elaboração do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica e combate a endemias;
- Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, orientando a população quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- Elaborar a programação dos agentes sob sua supervisão e acompanhar seu desenvolvimento;
- Controlar a frequência dos agentes;
- Realizar a supervisão direta e indireta do trabalho desenvolvida pelos mesmos;
- Dar apoio necessário aos agentes quanto a equipamentos, insumos, boletins e folhetos utilizados na realização das atividades;
- Participar da avaliação dos resultados;
- Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- Participar como monitor em treinamento e reciclagens de agentes, e executar outras atividades determinadas pelos seus superiores hierárquicos relacionados ao seu campo de atuação;
- Notificar infrações e advertir sobre penalidade quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
- Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- Participar de campanhas de vacinação antirrábica animal como vacinador de cães e gatos ou como motorista/gerente de área;
- Atuar como motorista.

Chefe de Área

- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais do programa de controle das endemias em que atua;
- Estar informado sobre a situação da doença, relativa ao programa de controle em que atua, em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto a presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- Participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerencia técnica;
- Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- Estimular o bom desempenho das equipes sob sua responsabilidade;
- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);
- Garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- Realizar a consolidação e o encaminhamento a gerencia técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;
- Fornecer as equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área;
- Participar de campanhas de vacinação antirrábica animal como vacinador de cães e gatos ou como motorista/gerente de área;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

- Atuar como motorista.

LEI Nº 9.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA MARIA DE LOURDES DOS ANJOS GOMES – BIDICA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARIA DE LOURDES DOS ANJOS GOMES – BIDICA, a rua ainda sem denominação oficial, a área a ser doada para uso público conforme alvará de licença para desmembramento-processo 42712 de 04/12/2023, situada no Bairro JK, iniciando-se no prosseguimento da Rua Gandhi entre área remanescente e área desmembrada, terminando na avenida Governador Bias Fortes entre as mesmas áreas remanescente e área desmembrada, do processo 42712 de 04/12/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 577/2023, de autoria do Vereador Ismael Soares de Moura)

DECRETOS

DECRETO Nº 7.123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM OFERTAR DESCONTOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas ou profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sete Lagoas.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Clube de Descontos do Servidor: ferramenta informatizada a ser inserida no Portal do Servidor, destinada a dar publicidade ao credenciamento de que trata o *caput* deste artigo;

II – empresas privadas ou profissionais de diversos ramos: organizações e interessados em oferecer descontos aos servidores e empregados públicos, ativos e inativos e seus respectivos dependentes, para aquisição de produtos e ou contratação de serviços.

§ 2º Além dos servidores e empregados públicos efetivos ou comissionados, poderão utilizar os descontos de que trata este Decreto:

I – os profissionais contratados administrativamente;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

II – os estudantes participantes do Programa de Estágio;

III – os aposentados e pensionistas.

§ 3º São beneficiários também do Clube de Descontos instituído por este Decreto os dependentes dos agentes elencados no § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins deste Decreto, entende-se por dependentes, o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Art. 2º As empresas ou profissionais interessados em participar do credenciamento ao Clube de Descontos do Servidor deverão preencher e assinar do Termo de Credenciamento de que trata o Anexo I deste Decreto.

§ 1º O procedimento de credenciamento obedecerá ao disposto neste Decreto, bem como no Decreto nº 6.968, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores.

§ 2º O Termo de Credenciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, além de outros que porventura estejam previstos no Edital específico:

I – ficha de cadastro de que trata o Anexo II, preenchida e assinada;

II – original ou cópia registrada em cartório do contrato social atualizado ou do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

III – comprovante de endereço dos últimos 03 (três) meses;

IV – procuração de que trata o Anexo III deste Decreto, com a indicação de preposto para ser o interlocutor com o Poder Executivo Municipal;

V – documento de identificação com foto dos sócios proprietários e do preposto indicado como interlocutor;

VI – comprovante de regularidade fiscal perante o Município de Sete Lagoas;

VII – proposta contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de descontos, que não poderá ser inferior à 10% (dez por cento), independentemente da forma de pagamento.

§ 3º O credenciamento das empresas ou profissionais interessados poderão ocorrer a qualquer momento, independentemente de prévia comunicação às empresas credenciadas no Clube de Descontos do Servidor.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social gerir o Clube de Descontos do Servidor, notadamente no que se refere à:

I – verificação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Credenciamento pelas empresas ou profissionais participantes;

II – articulação do Poder Executivo com as empresas ou profissionais credenciados, bem como à atualização das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores e empregados públicos municipais;

III – promoção da divulgação do Clube de Descontos do Servidor junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Cabe às empresas e profissionais credenciados no Clube de Descontos do Servidor:

I – manter seus dados cadastrais atualizados;

II – submeter à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social todo material de divulgação de produtos ou serviços e dos descontos ofertados aos servidores públicos;

III – garantir aos servidores públicos a oferta de descontos definidos no Termo de Credenciamento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social poderá aplicar advertência à empresa ou profissional que não cumprir satisfatoriamente o disposto no Termo de Credenciamento.

§ 2º A empresa ou profissional que descumprir as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser descredenciada do Clube de Descontos do Servidor, mediante prévia notificação, e ficará impedida de firmar nova parceria pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social o pedido de encerramento do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.

Parágrafo único. O encerramento a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social.

Art. 6º Para fins de obtenção do desconto, a identificação dos beneficiários de que trata este Decreto perante a empresa ou profissional credenciado dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I – contracheque emitido nos últimos 03 (três) meses;

II – declaração comprobatória de vínculo com o Poder Executivo emitida há, no máximo, 03 (três) meses.

§ 1º Para a concessão dos descontos aos dependentes, além dos documentos elencados neste artigo, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo com o referido agente público.

§ 2º É facultado à empresa ou profissional credenciado aceitar alternativamente outros documentos, desde que não amplie as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º A relação das empresas ou profissionais credenciados ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, e deverá ser constantemente atualizada.

§ 1º O Poder Executivo poderá ainda divulgar o benefício e o nome das empresas participantes por intermédio de:

I – eventos organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II – publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º É vedado ao Poder Executivo fornecer o banco de dados pessoais e funcionais dos agentes públicos e pensionistas.

Art. 8º Qualquer publicidade criada pelas empresas participantes envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da órgão municipal responsável pela comunicação oficial do Município.

Parágrafo único. A empresa participante interessada em reproduzir folders e cartazes para afixar em órgãos e entidades poderá fazê-lo, após aprovação do órgão de comunicação do Município, ficando a empresa responsável pela distribuição.

Art. 9º As empresas credenciadas no Clube de Descontos não terão qualquer benefício em programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 10 O Município de Sete Lagoas não assumirá quaisquer responsabilidades que advenham das relações de consumo existentes entre as empresas participantes e os beneficiários do Clube de Descontos, sejam tais responsabilidades diretas ou indiretas, e/ou também:

I – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços e produtos adquiridos;

II – pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos produtos adquiridos;

III – pela qualidade e tempestividade na execução dos serviços contratados;

IV – por eventuais prejuízos ou danos resultantes da aquisição de produtos ou contratação de serviços.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de novembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sete Lagoas, representado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, inscrito no CNPJ sob nº 24.996.969/0001-22, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu Titular, a fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, cadastrada no Clube de Benefícios aos Servidores, denominada simplesmente EMPRESA CREDENCIADA, têm como justo e acertado o presente Instrumento de credenciamento regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios, aos agentes públicos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, procedimentos pré-estabelecidos para uso dos benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

2.1 – Conceder o desconto ou vantagem anunciada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas no Portal do Clube de Benefícios aos Servidores.

2.2 – Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste contrato.

2.3 – Informar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento do credenciamento.

2.4 – Submeter, para aprovação da Coordenadoria de Comunicação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Sete Lagoas.

2.5 – Em hipótese alguma a EMPRESA CREDENCIADA poderá utilizar símbolos que remetam à ADMINISTRAÇÃO fora do contexto dos serviços do clube de benefícios ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6 – O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem credenciados, sendo, portanto, ilimitado o credenciamento do mesmo segmento empresarial ou profissional.

2.7 – Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese, à ADMINISTRAÇÃO qualquer perda ou dano da qualidade da prestação de serviços ou produtos.

2.8 – A empresa credenciada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

2.9 – Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à ADMINISTRAÇÃO o pedido de encerramento do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

3.1 – Manter atualizada relação das empresas credenciadas, no sítio eletrônico da ADMINISTRAÇÃO, no Portal do Clube de benefícios aos Servidores, bem como, as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO poderá ainda divulgar o nome das empresas credenciadas por intermédio de:

I – eventos organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II – publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

3.3 – Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados do Clube de Benefícios.

3.4 – Toda denúncia será analisada pelo departamento competente que, se considerá-la pertinente, enviará, via carta ou e-mail, uma cópia para que a empresa conveniada possa enviar suas eventuais justificativas.

3.5 – A ADMINISTRAÇÃO, a qualquer momento, poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido, se descumprida alguma cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou carta para o endereço fornecido pelo conveniado, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins de direito, que tomei ciência de todas as lacunas preenchidas no CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS credenciados do Clube de Desconto, ressaltando que li e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do Decreto que institui o Clube de Descontos, bem como deste Termo de Credenciamento, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os Usuários, oferecendo o desconto que lhe será de direito, conforme divulgado por minha concordância nos canais da ADMINISTRADORA.

Sete Lagoas/MG, ___ de _____ de ____.

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO II

CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço da empresa:

Telefone da empresa:

Site:

Email:

Data do cadastro:

Empresa possui filiais?

Endereço das filiais:

Apresentação da empresa:

Segmento de atuação/principais atividades:

Percentual de Desconto e/ou benefícios oferecidos (diferenciados):

Dados do responsável legal:

Nome:

CPF:

Telefone:

Sete Lagoas/MG, ___ de _____ de ____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

NOME DA EMPRESA

ANEXO III

CARTA DE PREPOSTO

REF.: Clube de Desconto

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ (...), com endereço na (endereço completo), vem por meio deste instrumento, nomear como preposto NOME DO PREPOSTO, CPF (...), RG (...), para a finalidade específica de representar a empresa junto ao Clube de Descontos do Servidor da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Sete Lagoas/MG, ___ de _____ de ____.

NOME DA EMPRESA

DECRETO Nº 7.136, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENCIAMENTOS DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS E DE CHACREAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 208, de 22 de dezembro de 2017, que prevê que o parcelamento do solo só poderá ocorrer quando não ocasionar excessivo número de lotes no município;

Considerando que o inciso III do artigo acima citado afirma que novos parcelamentos não poderão causar deficiências na oferta de serviços básicos de infraestrutura de saneamento e/ou de transporte coletivos e/ou de equipamentos sociais;

Considerando que tanto a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais, em reunião ordinária no dia 24 de abril de 2023, quanto o Conselho Municipal de Desenvolvimento, em reunião extraordinária no dia 14 de setembro de 2023, manifestaram-se favoravelmente acerca da suspensão temporária dos loteamentos no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o protocolo de pedidos de licenciamento, análises prévias e informação básica de projetos relativos ao parcelamento de solo, nas modalidades de loteamento e chacreamento no âmbito do Município de Sete Lagoas, pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo se aplica a imóveis localizados na zona urbana e rural do Município de Sete Lagoas.

§ 2º Exceção de se do previsto no *caput* deste artigo os parcelamentos de solo com área de até 35.000,00m² (trinta e cinco mil metros quadrados), os quais possuem tratamento diferenciado pela Lei Complementar nº 208/2017, em seus arts. 8º-A e 8º-B, desde que a área objeto de parcelamento esteja inserida no perímetro urbano do Município e também seja circundada por áreas já parceladas, dotadas de todos os equipamentos públicos que exige o parcelamento do solo.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos processos de aprovação em andamento, incluindo os submetidos à análise prévia, protocolizados até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE) DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores, em especial as Leis Complementares nº 265, de 14 de junho de 2012, e nº 267, de 30 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto no § 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2002, fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) dos contribuintes do Município de Sete Lagoas, disponível em ambiente eletrônico e virtual na rede mundial de computadores a partir do exercício de 2024, nos termos deste Decreto.

§ 1º O Domicílio Tributário destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Fazenda com pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias no município, mesmo que gozem de isenção e imunidade.

§ 2º A inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário implica aceitação do sistema de comunicação eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

§ 3º Poderá o contribuinte, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico.

Art. 2º A comunicação eletrônica por meio do DTE - Sete Lagoas, via portal de notas fiscais, considerar-se-á realizada:

I – de forma expressa, no dia do acesso ao teor da mensagem, caso este acesso tenha sido feito em dia útil;

II – presumidamente, após quinze dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da mensagem no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) pela administração tributária do Município, caso o usuário não acesse o seu teor.

§ 1º Caso o acesso pelo usuário ou o vencimento do prazo presumido ocorram em dia em que não haja expediente das repartições públicas do Município, o usuário será considerado notificado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No caso de indisponibilidade ou inoperância do portal de notas fiscais, que comprometa a intimação ou notificação de lançamentos ou outros atos administrativos em que haja prazo preempatório para sua execução, poderão ser utilizadas outras formas de comunicação.

Art. 3º Nos termos do art. 33-A da Lei Complementar nº 74/2002, o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) será utilizado para:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;

II - encaminhar notificações, Termos de Início de Ação Fiscal e Autos de Infração;

III - expedir avisos em geral.

§ 1º Relativamente ao DTE, será observado o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, no Portal da NFSe (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e será dispensada a sua publicação no Diário Oficial do Município e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

III - terá validade a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso.

§ 2º O credenciamento no DTE dispensa a administração tributária do Município da utilização das demais formas de comunicação, intimação ou notificação previstas na legislação municipal.

Art. 4º O DTE possuirá mecanismos de segurança suficientes e indispensáveis à preservação do sigilo, autenticidade e integridade da comunicação.

§ 1º Os arquivos disponibilizados pela administração tributária do Município poderão ser assinados digitalmente.

§ 2º Somente serão aceitos os certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e que contenham o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da pessoa jurídica ou natural em questão.

§ 3º Todos os documentos enviados e disponibilizados por meio do DTE serão considerados originais.

Art. 5º O termo de aceite de pessoa natural ou jurídica no DTE poderá ser realizado:

I – quando se tratar de pessoas jurídicas, acessando o portal de notas fiscais, por credencial ou por certificado digital emitidos por autoridade certificadora, que contenha o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – quando se tratar de pessoas naturais, pelo próprio interessado ou procurador.

Parágrafo único. Mediante procuração com outorga de poderes especificados, os contadores poderão realizar o aceite de que trata este artigo.

Art. 6º O e-mail e o número de celular cadastrados na base de dados do portal de notas fiscais:

I – serão utilizados para informar a existência de uma nova mensagem na DTE;

II – não substituem o DTE, sendo obrigação do usuário ou procurador proceder à consulta regular do teor das mensagens contidas na mensageria;

III – não serão utilizados como forma de notificação ou intimação de atos da administração tributária ao usuário do DTE;

IV – não substituem a ciência ao teor da mensagem eletrônica enviada por meio do DTE.

Art. 7º Efetuado o aceite, o usuário terá acesso ao DTE, que possibilitará a consulta eletrônica às mensagens enviadas pela administração tributária do Município.

§ 1º Entende-se por consulta eletrônica o acesso ao teor da mensagem enviada por meio do DTE.

§ 2º A consulta eletrônica executada em mensagens para as quais haja prazo para leitura, exigirá o uso de certificação digital e assinatura eletrônica ou código de acesso.

Art. 8º Todas as mensagens disponibilizadas por meio do DTE, cujo acesso necessite de assinatura digital, ficarão disponíveis para consulta pelo período de sessenta meses contados da data de sua publicação, sendo que o prazo de disponibilização das demais mensagens ficará a critério da administração tributária do Município.

Parágrafo único. A critério exclusivo da administração tributária do Município, poderá ser determinado um prazo maior para a disponibilização das mensagens mencionadas no caput.

Art. 9º Comprovada a indisponibilidade do sistema da Prefeitura no último dia do prazo de notificação, este será automaticamente prorrogado para às 23h59min59s do primeiro dia útil subsequente ao que for assegurado o funcionamento normal do sistema.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

EXTRATOS

EXTRA 112/2023 – Termo de Colaboração nº 08/2023. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e a Liga Eclética Desportiva Setelagoana. **OBJETO:** Concessão de subvenção social para fomento de ações de organização jurídico-contábil das equipes de futebol no âmbito do Município de Sete Lagoas, com vistas ao alcance da regularidade fiscal e administrativa, inspeção e promoção de competições do esporte amador. **VALOR:** R\$43.423,44 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Colaboração. **Vigência:** 07 (sete) meses a partir da data de assinatura **Data de assinatura:** 29/12/2023.

EXTRA 113/2023 – Termo 48/2023. 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/2022. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde e a Vila Vicentina. **OBJETO:** Cessão de servidores do quadro efetivo da Saúde e acréscimo no valor do repasse financeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para o exercício de 2023/2024 de R\$176.846,40 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) a partir da sétima parcela, conforme cronograma de desembolso e condições fixadas em Plano de Trabalho. **Data de assinatura:** 28/12/2023.

EXTRA 114/2023 - O Município de Sete Lagoas torna pública a conclusão das assinaturas do CONVÊNIO Nº 024/2023 de Cooperação Financeira Mútua Intermunicipal que entre si celebram o Município de Sete lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e os Municípios participantes da Microrregião de Sete Lagoas e Curvelo, para custeio de operacionalização do SAMU 192 Regional, que ocorreu por meio de tramitação para assinaturas físicas dos representantes dos trinta e três Municípios integrantes dessa Microrregião de Saúde. **Vigência:** A vigência do Convênio é de 12 (doze) meses a partir da expedição do Alvará Sanitário Estadual pelo Governo do Estado de Minas Gerais, habilitando o início do serviço, momento no qual será publicado especificamente o Extrato do Termo no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas dando início à vigência do Convênio nº 024/2023. **Data de assinatura:** 27/12/2023.

EXTRA 115/2023 – Termo de Convênio nº 25/2023. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde e a KUMMER SERVIÇOS MÉDICOS. **OBJETO:** realização gratuita dos seguintes exames morfológicos no 2º (segundo) trimestre de gestação, na quantidade de 20 (vinte) gestantes mensais: 1. Morfológico + Colo; 2. Morfológico + Doppler; 3. Morfológico + Colo + Doppler, sem ônus para o Município. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 28/12/2023.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nº 15.956 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RETIFICA PORTARIA Nº 15.889 DE 07 (SETE) DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 15.889 de 07 (sete) de Dezembro de 2.023, que nomeia a Sra. **ALINE NEPOMUCENO SOARES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Gabinete IV, na Procuradoria Geral do Município, a partir de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

1º (primeiro) de Dezembro de 2.023, sendo que o correto é nomeia a Sra. **ALINE SOARES SILVA**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Gabinete IV, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2.023.

Sete Lagoas, 21 de Dezembro de 2.023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.957 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. **FLAVIANA TOMÁZ BARCELOS**, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Técnico, na Assessoria de Comunicação Social, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2.023.

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2.023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.958 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **MOISÉS PEREIRA GOMES**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor Técnico, na Assessoria de Comunicação Social, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2.023.

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2.023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.959 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA COORDENADOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 22, inciso II, da Lei Complementar 192 de 30 de Março de 2016 de Sete Lagoas,

RESOLVE:

Designar, a Sra. **LARA JAMILLE SILVEIRA SILVA**, para exercer, acumulativamente e sem ônus, o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, na Coordenadoria da Rede de Urgência e Emergência, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2.023.

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2.023

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.960 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA CHEFE DE GABINETE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **FLAVIANA TOMÁZ BARCELOS**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Chefe de Gabinete, na Chefia de Gabinete, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2.023.

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2.023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.961 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR DE SETE LAGOAS.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de Março de 1990, e,

Considerando a classificação final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Sete Lagoas, conforme Lei Federal nº. 8.069/2015, Lei Municipal nº. 8.439/2015, Resolução do CONANDA nº. 170/2014, Resolução do CMDCA nº. 229/2015 e Resolução do CMDCA nº. 248/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, no Setor II, a Sra. **VIVIANE PEREIRA DE ALMEIDA**, pelo período de 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2.023 a 09 (nove) de Janeiro de 2.024, em substituição a Sra. **JOSIANE GUILHERME PEREIRA**, titular do Cargo, que estará em gozo de férias regulamentares.

Sete Lagoas, 22 de Dezembro de 2.023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 293/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 065/2023, cujo objeto é a locação de imóvel constituído pela área de terreno medindo 20.161m² (vinte mil, cento e sessenta e um metros quadrados) localizado na Rua Professor Abeylard, Bairro JK, nº 3866, na cidade de Sete Lagoas/MG, para fins de funcionamento do “Clube de Esportes e Lazer dos Servidores”, para utilização do servidor municipal, nos termos da Lei Municipal nº 9.710/2023, torna público aos interessados que **RATIFICA** o processo licitatório e **AUTORIZA** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a locação do imóvel supramencionado, conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas/MG, 28 de dezembro de 2023.

ITAMAR COTA PIMENTEL

Consultor de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 23/01/2024, às 08h30min., horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 129/2023, cujo objeto é registro de preço visando a eventual cartucho de tinta para impressora, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH. Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br>. Informações: (31) 3779-3700.

ANÍSIO LELLIS ROCHA

Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

AVISO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 22/01/2024, às 08h30min., acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 130/2023, cujo objeto é o registro de preço visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários adulto, infanto-juvenil e infantil, benefícios eventuais de auxílio funeral, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: <https://www.licitardigital.com.br>. Informações: (31) 3779-3700.

ANÍSIO LELLIS ROCHA
Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/SETE LAGOAS-MG, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 14/2023, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico> /, e no endereço eletrônico do Processo Seletivo: www.w2consultores.com.br.

RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO			
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4747	7370	ALESSANDRA OLIVEIRA VILELA MATTAR	IMPROCEDENTE
4748	7370	ALESSANDRA OLIVEIRA VILELA MATTAR	IMPROCEDENTE
4717	410	ALEXANDRE JOSÉ MOREIRA DE SOUZA	IMPROCEDENTE
4758	5580	ELDER MAYKON REIS	IMPROCEDENTE
4759	7960	ELDER MAYKON REIS	IMPROCEDENTE
4760	7970	ELDER MAYKON REIS	IMPROCEDENTE
4766	3630	FLAVIANE DE FÁTIMA DIAS PEREIRA	IMPROCEDENTE
4767	3650	FLAVIANE DE FÁTIMA DIAS PEREIRA	IMPROCEDENTE
4749	2080	FRANSMA SOUZA FERREIRA	IMPROCEDENTE
4744	7000	LUCIARA PEREIRA	IMPROCEDENTE
4733	3870	LUISA CRISTINA PEREIRA SANTOS	IMPROCEDENTE
4768	8650	MATEUS HENRIQUE BATISTA XAVIER	IMPROCEDENTE
4761	2900	RAYANE STEFANY MARTINS ROCHA	IMPROCEDENTE

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Sete Lagoas/MG, 29 de dezembro de 2023.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente

ANDREZA APARECIDA COSTA PRESTES

Presidente

ALINE OLIVEIRA GOMES

Membro

KAYO PATRIK ANDRADE LACERDA

Membro

MARIA ELENA SOARES

Membro

JANETE DA SILVA SOARES

Membro

CODESEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 8.666/1993, LEI 13.303/2016, DECRETO 10.024/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ROÇADEIRA PROFISSIONAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13 de janeiro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:45 HORAS DE 13/01/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital>

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

- **Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital> - Edital Pregão Eletrônico 007/2023**

Telefones: (31) 3774-0166 ou e-mail: licitacoescodesel@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min., e de 13h00min. às 17h00min.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

19.993.724/0001-01, estabelecida na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-404, comunica, por meio da **Comissão Especial de Licitação – CEL**, designada **pela Portaria nº 06//23** realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitador Digital (<https://licitar.digital>)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Valéria Pereira da Costa Silva, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº 06/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Kilda de Oliveira França, Carlos Eduardo Fernandes Figueiredo, Cliver Caetano de Moura, e Ubiraci Ferreira de Lima, designados através da **Portaria nº 04/2023**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.303/2016 suas alterações** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal nº 8.666/1993** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através do endereço eletrônico: www.setelagoas.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital> e também no prédio sede da Codesel, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento dos custos reprográficos (**art. 5º, III, Lei nº 10.520/2002**).

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital>, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.setelagoas.mg.gov.br.

1.5 A Codesel não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 Conforme Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, incisos I e II, com exceção do item 3, os demais itens deste pregão são destinados à participação EXCLUSIVA de licitantes enquadrados como Micro ou Pequena Empresa e afins. Já o item 3 será separado em cotas, principal e reservada.

1.6.1. Referente ao item 3, separado em Cota Principal e Cota Reservada, conforme Decreto Municipal 5.639/2017:

1.6.1.1. na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor;

1.6.1.2. havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor;

1.6.1.3. não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada;

1.6.1.4. não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota principal.

2 OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ROÇADEIRA PROFISSIONAL**, conforme especificações constantes no termo de referência, anexos a este edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital>, no local específico dentro do processo licitatório emanálise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b. Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 8666/1993.

f. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai s quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

8.1.1 registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2 prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3 prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.2.4 prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota: Serão aceitas certidões “Positiva com Efeito de Negativa”.

8.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para Sessão ou a vigência que constar no documento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93. (Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstrada a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005).

8.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

- 9.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01
- 9.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquelaque primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputaaberto e fechado.

9.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-sea preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 produzidos no país;

9.29.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenhaapresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Editale já apresentados.

9.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidadedo preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11.3 Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

aquisição do bem.

11.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.8.1 Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.8.2 A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.8.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida lei.

11.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 O licitante vencedor deverá apresentar folder do produto ofertado, em até 2h (duas horas) da convocação, contendo as especificações, possibilitando análise e comparação junto às exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I.

12.3 Caso não seja possível a análise documental, se convocado para entrega de amostras, o licitante vencedor deverá postar os materiais à Codesel, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação

12.3.1 Os materiais deverão ser remetidos à Codesel, no endereço: Avenida Irmã Flávia n. 5305 Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, no horário compreendido entre 08h e 16h.

13 DO RECURSO

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentadamente.

13.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo darecorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras, conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar o instrumento no prazo no prazo estabelecido no item **15.1**.

17.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado e prestar o serviço juntamente com a emissão da ordem prestação, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 Entregar e disponibilizar os objetos no local indicado, também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contravícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

17.1.4.1 Fornecer os materiais de primeira qualidade, bem ainda prestar o serviço considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Codesel, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

17.1.7 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.8 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.9 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.10 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.11 A CONTRATADA arcará com os custos inerentes a esta contratação.

17.1.12 A CONTRATADA deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem tidos como satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

17.1.13 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

19.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 DA EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

20.1 Os materiais a serem entregues a Codesel deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

20.1.2 O transporte dos materiais da empresa até o local dos serviços será por conta e risco do licitante vencedor.

20.1.3 Em caso de paralisação do material, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 03 (três) horas, o licitante obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

20.1.4.1 O licitante contratado será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a manutenção do item contratado.

20.1.4.2 O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos.

20.1.5 O prazo máximo para entrega dos materiais será 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

20.1.6 A empresa vencedora será responsável pelos serviços prestados e por eventuais prejuízos causados às pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

20.1.7 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e conveniência da Companhia, podendo ser de forma contínua ou parceladamente.

20.1.8 Para cada serviço será expedida Ordem de Serviço, constando o material desejado, os serviços a serem executados e período estimado da obra.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A entrega dos materiais disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do funcionário Carlos Eduardo Fernandes Figueiredo que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os itens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os itens fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

i) Instruir o (s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

22 DO PAGAMENTO

22.1 A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pela Companhia, que verificará o serviço solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação ou em quantitativo diverso do requerido.

22.3 Logo após a confecção desse relatório, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) relativa (s) a prestação do serviço e entregar ao responsável pelo financeiro que atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, cumprida todas as condições pactuadas.

22.4 A (s) Nota (s) Fiscal (is) deverão estar acompanhada (s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal.

22.5 Em caso de irregularidade na emissão do (s) documento (s) fiscal (is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

22.6 A Codesel remunerará a empresa vencedora da licitação por item efetivamente entregue, para cada material disponibilizado.

22.7 A empresa vencedora deverá realizar todos os apontamentos das horas trabalhadas.

22.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.9 A Codesel poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Codesel.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Codesel.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Codesel quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração ademais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Codesel na prestação do serviço;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar de prestar o serviço no prazo determinado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codesel por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando um material por outro;

II - Alterando a qualidade do bem fornecido.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Codesel seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

23.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

23.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;

23.4.1.2 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE RP E EVENTUAIS CONTRATOS PROVENIENTES DA ATA

24.1 A Ata de Registro será válida por 12 meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, devendo ser publicado o resumo da mesma.

24.2 O (s) Contrato (s) proveniente(s) da Ata de RP terá vigência por um ano podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

25 DO REAJUSTAMENTO

25.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

26 DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

27.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 Caso o adjudicatário não o (s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

26.8 A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

26.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

26.16 Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Proposta

26.17 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://https://licitar.digital> ou (www.setelagoas.mg.gov.br).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

26.18 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

26.22 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.23 O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3774-0166 e e-mail: juridico.codesel@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://https://licitar.digial>.

Sete lagoas, 29 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

VALÉRIA PEREIRA DA COSTA SILVA

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	45	pçs	Roçadeira profissional – potência 1.5., volume do tanque de combustível 0,95 l, velocidade máxima de potência 7.500 rpm, consumo de combustível 653 g/KWH	R\$ 2.700,33	R\$ 121.514,85

Sete Lagoas/MG, 29 de novembro de 2023.

VALÉRIA PEREIRA DA COSTA SILVA

Pregoeira Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.993.724/0001-01, estabelecida na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-404, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Fabrício Augusto Carvalho Nascimento, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-71, doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

_____, com sede na _____, nº ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023, modo de disputa: ABERTO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 007/2023, homologado em _____ de _____ de 20 _____, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com os valores registrados abaixo, conforme lances proferidos em Sessão Pública e registrados em Ata de Sessão presente nos autos:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	45	pçs	Roçadeira profissional – potência 1.5., volume do tanque de combustível 0,95 l, velocidade máxima de potência 7.500 rpm, consumo de combustível 653 g/KWH	R\$	R\$

Local e Data.

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Representante Legal: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.993.724/0001-01, estabelecida na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-404, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Fabrício Augusto Carvalho Nascimento, portador do CPF N° _____ N., doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023, modo de disputa: ABERTO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 007/2023, homologado em de _ de 20, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 007/2023, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _ de de 20 __, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a eventual contratação de empresa para compra de roçadeira profissional para atender a demanda da Companhia, conforme constante na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 007/2023.

2.2 A entrega dos materiais deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Codesel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	45	pçs	Roçadeira profissional – potência 1.5., volume do tanque de combustível 0,95 l, velocidade máxima de potência 7.500 rpm, consumo de combustível 653 g/KWH		

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos objetos licitados contados a partir do primeiro dia subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.A entrega ocorrerá na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI- Município de Sete Lagoas- MG, mediante agendamento com o Sr. Carlos Eduardo Fernandes Gerente Operacional II ou o Sr. Leonardo da Silva Gonçalves Encarregado de Almoxarifado.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Codesel contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Codesel, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, bem como prestar o serviço, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Empresa.

7.3.1.Disponibilizar os materiais no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviço.

7.4.1.Fornecer os itens de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Codesel, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos os materiais com defeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.8. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Codesel ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Codesel por intermédio dos integrantes da Comissão Licitatória designada que acompanharão a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos, apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Codesel e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber os itens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos objetos.

d) Agir e decidir em nome da Empresa inclusive, para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
 - h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à CONTRATADA.
 - k) Instruir o (s) recurso (s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Codesel.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através do Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Codesel e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Codesel, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Codesel.

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 A Codesel poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Codesel.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

prejudicar as atividades da Codesel.

d) Débito da CONTRATADA para com a Codesel quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Codesel, na entrega prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para prestação de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codesel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I Entregando um objeto por outro;

II Alterando substância, qualidade ou quantidade do bem fornecido.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Codesel seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 O fornecedor terá seu CONTRATO cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições deste instrumento;

14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, e, Lei 13.303/2016 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

Local e data

A/C Pregoeiro (a)

Razão Social:

CNPJ:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

Endereço Completo:
Contatos (telefone e e-mail):
Representante Legal:
CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	45	pçs	Roçadeira profissional – potência 1.5., volume do tanque de combustível 0,95 l, velocidade máxima de potência 7.500 rpm, consumo de combustível 653 g/KWH		

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o (s) seu (s) representante (s) legal (ais) Sr. (s) _____, portador da CI _____ CPF: _____ residente e domiciliado na _____.

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

ATOS DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

EXTRATO DA DECISÃO ANULATÓRIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023.

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, torna público aos interessados em geral que a Dispensa de Licitação eletrônica nº 07/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL (CESTA ESPECIAL DE ALIMENTOS), INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA**, destinadas aos servidores desta casa legislativa, foi anulada pela autoridade competente.

Diante disso, ficam as licitantes proponentes intimadas para, querendo, nos termos do art. 156, inciso I, letra “d” da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, apresentarem recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste extrato de decisão.

A íntegra da decisão poderá ser obtida no site oficial do Poder Legislativo.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3779-6366 – Vitória ou ainda por meio do endereço eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br.

Sete Lagoas/MG, 29 de dezembro de 2023.

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
Assistente de Licitações e Contratos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2023

Número 2604

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>